



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.128.207/0001-01

**LEI Nº 5.374, DE 25 DE MARÇO DE 2026**

*Dispõe sobre concessão de moratória individual de créditos regularmente inscritos em dívida ativa e suspende novas medidas de cobrança aos contribuintes afetados pelo estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto n.º 7.674, de 24 de fevereiro de 2026.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas relacionadas à cobrança da Dívida Ativa Municipal, incluindo concessão moratória individual e suspensão temporária de cobrança administrativa, em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido e declarado pelo Município de Ubá por meio do Decreto n.º 7.674, de 24 de fevereiro de 2026, em razão das chuvas intensas que causaram enchentes, alagamentos, deslizamentos e desabamentos.

Art. 2º Fica autorizada a concessão de moratória em caráter individual aos contribuintes que requerem, até o dia 30 de junho de 2026, a prorrogação do vencimento de parcelas no âmbito dos programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral do Município de Ubá (parcelamento ordinário de débitos, programa REFIS e transação tributária), vencidas ou vincendas no interregno de 24 de fevereiro de 2026 até o dia 31 de março de 2026, desde que, comprovadamente, tenham sido diretamente afetados pela invasão irresistível das águas.

§1º A moratória de que trata o caput deste artigo implica na suspensão da exigibilidade da cobrança do contribuinte individualmente afetado, pelo prazo de sua vigência.

§2º O requerimento de moratória individual deverá ser formulado à Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria-Geral do Município, de modo presencial ou eletrônico, através do balcão de atendimento ou do Portal de Atendimento do Cidadão do site institucional, e deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I – Para pessoas físicas:

- a) Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do contribuinte;
- b) Comprovante de residência atualizado (últimos 3 meses) do contribuinte;
- c) Instrumento de mandato, se o requerimento for protocolizado por terceiro;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ 18.128.207/0001-01

d) Comprovação, mediante apresentação de laudos, fotos ou vídeos, de que o imóvel fora atingido, se não constar dos relatórios técnicos expedidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

II – Para pessoas jurídicas:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Comprovante de estabelecimento da atividade empresarial atualizado (últimos 3 meses);
- c) Contrato social e última alteração contratual, ou declaração de firma individual, ou Certificado de Microempresário Individual (MEI).
- d) Instrumento de mandato, se o requerimento for protocolizado por terceiro;
- e) Comprovação, mediante apresentação de laudos, fotos ou vídeos, de que o imóvel fora atingido, se não constar dos relatórios técnicos expedidos pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 3º As parcelas de que trata o artigo 1º desta Lei poderão ser prorrogadas de acordo com as seguintes condições:

I – Parcelas vencidas no interregno de 24 de fevereiro de 2026 a 28 de fevereiro de 2026, ficam prorrogadas para maio de 2026;

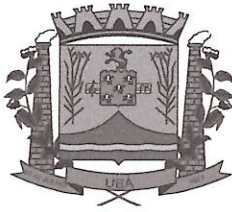
II – Parcelas vencidas ou vincendas de 1º de março de 2026 a 31 de março de 2026, ficam prorrogadas para junho de 2026.

§1º O disposto neste artigo afasta a incidência de juros e multas de mora e de ofício incidentes no período compreendido da moratória.

§2º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este artigo não implica direito à restituição ou compensação de quantias eventualmente já recolhidas.

§3º A prorrogação dos prazos de vencimento de parcelas de que trata este artigo dependerá do cumprimento integral de requisitos, a cargo do contribuinte.

Art. 4º A moratória prevista nesta Lei poderá ser prorrogada por ato do Poder Executivo Municipal, caso persistam as condições que motivaram sua instituição, devendo o ato de prorrogação indicar o novo prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 5º A Divisão de Dívida Ativa deverá manter um registro claro e acessível dos protocolos e solicitações de emissão de guias que resultarem na concessão da moratória individual, a fim de garantir a transparência e a fiscalização da aplicação desta Lei.

Art. 6º Ficam suspensas, até o dia 30 de junho de 2026, as seguintes medidas:

I – indicação a protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa;

II – envio de comunicações administrativas de cobrança por meio de Carta;

III – rescisões e exclusão de contribuintes de programas de negociação administrados pela Procuradoria-Geral do Município de Ubá (parcelamento ordinário de débitos, programa REFIS e transação tributária), por inadimplência de parcelas, exceto no âmbito de execução fiscal ajuizada.

IV – pedidos de inclusão de novos registros no SERASAJUD e CADIN;


V – novas inscrições em dívida ativa, salvo situações de urgência e a requerimento do próprio contribuinte;

VI – ajuizamento de ações de execução fiscal.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei no que for cabível.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 25 de março de 2026.

  
JOSÉ DAMATO NETO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 25/03/2026